



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO Nº 000327/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005123/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, O INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, 79 - centro - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, neste ato pelo seu representante legal, a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Sra. DILZERLY MIRANDA MACHADO TINOCO**, brasileira, casada, servidora pública, portadora do RG nº 066.768.359 - SSP/RJ e CPF nº 840.732.927-49, residente e domiciliada na Comunidade de Jaqueira, s/nº, Zona Rural, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, doravante denominado **Contratante**, e de outro lado, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 23.985.753/0001-07, com endereço na Rua Visconde de Itaboraí, nº 166, Sala 301, Centro, Niterói/RJ - CEP: 24.030-092, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. SILVIO EDUARDO LUTZ**, brasileiro, casado, administrador, portador do CPF nº 677.105.907-30 e RG nº 2.025.635-3 - IFP/RJ, residente e domiciliado na Rua Doutor Herotides de Oliveira, nº 36, Apto. 1.201, Icaraí, Niterói/RJ - CEP: 24.230-230, doravante denominada **Contratada**, resolvem firmar o presente contrato de acordo com a **Dispensa de Licitação, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, com fulcro no Artigo 24, Inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93**, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir, dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em organização, planejamento e realização de concurso público de provas e títulos para provimento de vagas da Secretaria Municipal de Educação, que se dará em 03 (três) fases distintas, incluindo o processamento e julgamento das provas aplicadas, o fornecimento completo de recursos materiais e humanos e a execução de todas as atividades envolvidas e correlatas em apoio a comissão do concurso, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Termo de Referência que originou a presente contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 - Pela prestação do serviço a contratada, receberá a importância de R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais), para uma estimativa de 5.000 (cinco mil) candidatos inscritos, perfazendo um valor unitário de 73,00 (setenta e três reais) por candidato inscrito pagante, que será pago efetivamente de acordo com a prestação dos serviços prestados.

2.2 - O valor a ser pago a contratada deverá constar da Nota Fiscal, cujo valor corresponderá aos serviços executados e atestados pelo Contratante, mediante relatório de comprovação do serviço efetivamente executado pela Contratada.

2.3 - No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para elaboração do **edital do concurso é de até 15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, emitida pela Contratante, e o edital deverá ter a aprovação da Comissão do Concurso designada pela Contratante.

3.2 - O presente **Contrato terá duração de até 120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da assinatura da Ordem de Serviço.

3.3 - O início da execução dos serviços contratado se dará a partir da assinatura da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão efetuados, **em 04 (quatro) parcelas**, mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) serviço(s) **efetivamente** prestado(s), conforme a seguir:

1ª Parcela = 60% (sessenta por cento) em até 05 (cinco) dias, após o encerramento das inscrições e ante da realização das provas objetivas e discursivas;

2ª Parcela = 20% (vinte por cento) em até 05 (cinco) dias, após a realização das provas objetivas e discursivas;

3ª Parcela = 10% (dez por cento) em até 05 (cinco) dias, após a divulgação da avaliação de títulos;

4ª Parcela = 10% (dez por cento) em até 05 (cinco) dias, após divulgação do resultado final.

4.2 - A contratada deverá apresentar ainda os comprovantes de quitação dos encargos especificados no Termo de Referência.

4.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

4.4 - Poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.

4.5 - O pagamento das faturas somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à Contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

4.6 - Somente após haver sanado as falhas e/ou irregularidades apontadas, a Contratada será considerada apta para o recebimento do pagamento correspondente.

4.7 - O pagamento somente será efetuado nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015, e mediante apresentação das certidões abaixo relacionadas, **juntamente com as notas fiscais:**

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.

b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência, juntando à solicitação de pagamento todas as documentações exigidas.

4.8 - Caso a Contratante não efetue o pagamento das parcelas dentro do prazo estabelecido nesse documento, a Contratada suspenderá suas atividades até que os respectivos pagamentos sejam regularizados.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

5.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Educação - Gestão Administrativa - Manutenção das Atividades da Secretaria de Educação - 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - Royalties do Petróleo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

6.1 - A execução deste contrato será acompanhada pelos servidores da Comissão do Concurso ora expressamente designados por portaria emitida pela secretária solicitante para atuar como fiscais deste contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização do serviço contratado, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1 - Obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar a Contratada o pagamento de preço ajustado na **Cláusula Segunda**, nos termos nesta estabelecidos e na **Cláusula Quarta**.

II - Designar servidores responsáveis (Comissão do Concurso) para acompanhamento e fiscalização do objeto deste Contrato.

III - Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa realizar os serviços adequadamente.

IV - Rejeitar qualquer serviço entregue equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

V - Nomear comissão do concurso, a qual ficará responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

VI - Aplicar, quando for o caso as penalidades previstas no Contrato.

7.2 - Obrigações da CONTRATADA:

I - Executar satisfatoriamente e fornecer no prazo estabelecido os serviços especificados nos **Termos de Referência e Dispensa nº 000237/2017**, assim tudo de acordo com o previsto neste Contrato, por intermédio exclusivo de seus empregados.

II - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

III - Registrar imediatamente as ocorrências e anormalidade, inclusive de ordem funcional ocorridas durante a execução deste Contrato, para que sejam adotadas as devidas providências de regularização necessárias, tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

IV - Apresentar documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras.

V - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela Contratada, seus empregados, ou prepostos à Contratante, ou a terceiros.

VI - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do contrato, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade.

VII - Acatar as decisões e observações feita pela fiscalização da Contratante, e fazer as devidas alterações solicitadas.

VIII - Manter em compatibilidade as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CLÁUSULA OITAVA - DAS FASES E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

8.1 - Caberá a Contratada realizar o concurso público, na forma indicada no Termo de Referência de forma a garantir a completa e efetiva consecução do objetivo nele explicitado, sempre com a observância das normas legais (constitucionais, federais, estaduais e resolutivas) incidentes e das disposições que seguir:

I - Das fases de execução do concurso público

O concurso deverá se desenvolver sucessivamente, de acordo com as seguintes fases:

- a) Primeira fase:** Inscrição dos candidatos;
- b) Segunda fase:** Prova objetiva e prova escrita, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Terceira fase:** Exame de títulos, de caráter classificatório.

II - A prova objetiva e escrita deverá ser realizadas no Município de Presidente Kennedy-ES.

III - O edital do concurso será disponibilizado ao público somente a sua aprovação pela comissão do concurso e deverá obedecer às regras da legislação vigente.

8.2 - Os valores das inscrições deverá ser depositado em conta específica do Município de Presidente Kennedy/ES.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos em que a legislação assim o permitir;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência do Contratante;
- c) judicial, nos termos da legislação.

9.2 - O presente Contrato poderá ser rescindido por quaisquer dos motivos a seguir enumerados, tendo o Contratante o direito de, excetuadas as ressalvas legais, aplicar ao Contratado as multas previstas neste termo contratual e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

- a) aqueles previstos nos incisos do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) falta de comprovação pela Contratada das quitações dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

9.3 - O Contratante poderá rescindir o Contrato de pleno direito, independente da interpelação judicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) quaisquer dos motivos previstos nos incisos I, II, IX, XII, XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) o cometimento de infrações às legislações trabalhistas por parte da Contratada;
- c) o não cumprimento das obrigações relativas à saúde e à segurança no trabalho dos seus empregados, previstas na Legislação Federal, Estadual e Municipal ou de dispositivos relativos à matéria constantes de acordo, convenção ou dissídio coletivo, por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo**, no site (<https://diariomunicipales.org.br>) dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento e, estando assim, justo e contratados, assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

igual teor e forma, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Presidente Kennedy - ES, 29 de novembro de 2017.

**DILZERLY MIRANDA MACHADO TINOCO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE**

**SILVIO EDUARDO LUTZ
INSTITUTO BRASILEIRO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO EXECUTIVO - IBADE
CONTRATADA**
